PROCESSO Nº 54 11+



# PARECERES Nº 54 117

### Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Oficio DA nº 174/2017

Assis, 03 de maio de 2.017.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2017. 43/17

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 32/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 32/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal da Educação.

Justificamos a presente medida, tendo em vista que identificamos que o orçamento aprovado para 2017 não prevê dotações para aquisição de materiais de consumo, equipamentos, serviços e manutenção dos prédios escolares, por meio dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Neste sentido, faz-se necessária a abertura de dotações específicas para reforma e adequação de prédios escolares, bem como para material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e equipamentos e material permanente junto ao Ensino Fundamental, visando a manutenção de unidades escolares, com recursos do referido Fundo.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, por meio da anulação de dotações da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que de acordo com levantamentos do setor contábil foi constada a possibilidade de saldo remanescente das dotações indicadas para o decorrer do exercício de 2017, sem afetar o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 32/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de maio de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 002/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor

de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Relatores: Conselheiro Wagner da Silva

Secretária Executiva Sueli Corrêa de Oliveira

Parecer CME nº 002/2017

Data: 14/02/2017.

#### I - Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através de Ofício nº 06/2017/Convênios, de 10 de fevereiro de 2017, emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

#### II - Justificativa

Identificou-se que no orçamento aprovado para 2017 não há a previsão de dotações para aquisição de materiais de consumo, equipamentos, serviços e manutenção dos prédios escolares, por meio dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Neste sentido, faz-se necessária a abertura de dotações específicas para reforma e adequação de prédios escolares, bem como para material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e equipamentos e material permanente junto ao Ensino Fundamental, visando a manutenção de unidades escolares, com recursos do referido Fundo.

O valor total do crédito Adicional Especial é de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte maneira: Reforma/Adequação de prédios escolares: R\$100.000,00 (cem mil reais); Material de Consumo: R\$ 20.000,00(vinte mil reais); Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: R\$ 20.000,00(vinte mil reais); Equipamentos e Material Permanente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os recursos para atender as despesas serão provenientes da anulação parcial e/ou total da dotação: ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB (40%) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 - Ramal 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com

# ASSIS-SP

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

#### III - Fundamentos Legais

A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação—FUNDEBem seu Capítulo V que trata da utilização dos recursos do Fundo, no Artigo 21, estabelece que "Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." e no "Art. 22. Que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

 I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
 II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

 IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB)

Sendo assim, para as despesas com aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino devem ser utilizados recursos do computo de 40% (quarenta por cento) do Fundo.

#### IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**,a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte classificação

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452 E-mail: cmeducassis@gmail.com



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

#### orçamentária:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
2.6.7.	FUNDEB - FDO D. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	
12.361.0017.1.660	REFORMA/ ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB 40%	
449051	Obras e Instalações	R\$100.000,00
	Fonte Recurso - 02 - Transferência de Convênios Estaduais -	- Vinculados
	Aplicação - 262.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	
12.361.0017.2.499	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
339030	Material de Consumo	R\$20.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$20.000,00
449052	Equipamentos e Material PermanenteR\$	10.000,00
	Fonte Recurso - 02 - Transferência de Convênios Estaduais	- Vinculados
	Aplicação - 262.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	
	TotalR\$ 1	50.000,00

#### V -Conselheiros Presentes

#### **Titulares**

1. Alexandre Ramos da Silva; 2. Daniela Roberto Borges; 3. Dulce de Andrade Araújo; 4. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 5. João Danilo Burlim; 6. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 7. Monica da Silva; 8. Romeu Fernandes Nardon; 9. Rosimeire dos Santos; 10. Samanta Cristina da Costa; 11. Silvia Maria Almeida Mota; 12. Wagner da Silva

#### Suplente na condição de titular

1. Vanda Eda Leme Palma

#### **Suplentes**

1. Denise Calixto Marques; 2. Elisabeth da Silva Gelli; 3. Marluce Silva Valente.

Assis, 14 de fevereiro de 2017.

Sueli Corrêa de Oliveira Secretária Executiva Wagner da Silva Conselheiro presidente

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana - CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 - Ramal 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com



# - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007 Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09 Mandato 2015-2017

## PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 03/2017

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretária Municipal da Educação, através do Ofício nº 06/2017-Convênios SME, emite parecer sobre o Projeto de Lei em anexo.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento Anual do Município.

Na mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando que foi identificado que no o orçamento aprovado para 2017 não prevê dotações para aquisição de materiais de consumo, equipamentos, serviços e manutenção dos prédios escolares, por meio dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Neste sentido, faz-se necessária a abertura de dotações específicas para reforma e adequação de prédios escolares, bem como para material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e equipamentos e material permanente junto ao Ensino Fundamental, visando a manutenção de unidades escolares, com recursos do referido Fundo.

No tocante ao aspecto legal, este colegiado aponta: A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB em seu Capítulo V que trata da utilização dos recursos do Fundo, no Artigo 21, estabelece que "Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." e no "Art. 22. Que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

## - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09 Mandato 2015-2017

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.( Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB)

Sendo assim, para as despesas com aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino devem ser utilizados recursos do computo de 40% (quarenta por cento) do Fundo.

O valor do Crédito Adicional Especial é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Face ao exposto, na ocasião da 1ª Reunião Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2017, colocando em votação por este Colegiado, entendendo ser procedente a iniciativa, o Conselho do FUNDEB não encontrando nenhuma ilegalidade opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto, no aspecto legal.

Assis, 16 de fevereiro de 2017.

SILVIA MARIA

Vice-Presidente do CACS-FUNDEB

#### **CONSELHEIROS PRESENTES:**

Titulares: Eleusa Ivete Garcia Vilela, Marli Aparecida Ferreira, Rosimeire dos Santos e Valdereide Aparecido Zorzo

Suplentes: Ana Aparecida Pivato, Stelamary Aparecida Despincieri Laham e Viviane Aparecida Del Massa.



# PREFEITURA DE ASSIS

ROCESSO Nº

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI № 32/2017 43

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2. 2.6. 2.6.7. 12.361.0017.1.660	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO FUNDEB – FDO D. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC. REFORMA/ ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES – FUNDEB 40%		
449051			
443031	Fonte Recurso - 02 - Transferência de Convênios Estaduais - Vinculados		
	Aplicação – 262.0000 – EDUCAÇÃO – FUNDEB – OUTROS		
12.361.0017.2.499	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
339030	Material de ConsumoR\$ 20.000,00		
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
449052	Equipamentos e Material Permanente		
	Fonte Recurso - 02 - Transferência de Convênios Estaduais - Vinculados		
	Aplicação - 262.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS		
	Total		

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6.	SECRE TARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
2.6.7.	FUNDEB - FDO D. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	
12.361.0017.2.499	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
(502) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$	150.000,00
	Fonte Recurso - 02 - Transferência de Convênios Estaduais - Vinculados	
	Aplicação - 262.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	
	TotalR\$	150.000,00

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de maio de 2017.

JOSE APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL